

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 029/2025

Processo: **SIAG 08644/2024**

Objeto: **“Descrição da demanda: Aquisição de 40 (quarenta) caminhões compactadores, 10 (dez) caminhão com equipamento rollon roll off e 10 (dez) caçamba tipo estacionaria.**

Assunto: Conforme solicitado pela unidade demandante e informações juntadas às pág. 596, tendo em vista a auteração da especificação do objeto a pesquisa de preço foi atualizada de acordo com as novas especificações.

A Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais(SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados onde domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:



I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento forado prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG:** Secretaria de Planejamento e Gestão: Da declaração, bem como do extrato de consulta em anexo, verifica-se que **não há nenhuma** ata de registro de preços vigente para o objeto em questão: conforme págs. 767 a 770.
- **Painel de Preços:** verifica-se que **não foi encontrado** preço públicos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 771 a 773.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** **Não foram obtidos** preços públicos vigentes compatíveis com os itens do objeto em questão, conforme págs. 774 a 775
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Verifica-se que **não foi encontrado** preço público vigente para os itens do objeto em questão, conforme págs. 776 a 782.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA** **não** possui contrato vigente para o objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, bem como do print em anexo, verifica-se que **não**



foram encontrados contratos vigentes para o objeto em questão, conforme págs. 783 a 786.

- **Fonte de Preço:** Verifica-se que **não foi encontrado** preços públicos vigentes para os itens do objeto em questão, conforme págs. 787 a 788.

Justifica-se, assim, a não utilização de preços dos parametros previstos nos incisos I do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Não foram obtidos preços** de sítio eletrônico para o objeto em questão, conforme págs. 789 a 796.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A solicitação de orçamento **foi encaminhada a todos os fornecedores que realizaram downloads do edital do Pregão Eletronico n. 004/2025/SEMA de 27 de março de 2025, conforme relatorio juntada às pág. 797/798, bem como para as 02 (dois) fornecedores que apresentaram impugnação ao edital do Pregão Eletronico 004/2025/SEMA**, conforme relatado a seguir:

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, porem empresa não respondeu. Pág: 876.

BRAZIL FERRO E ACO LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, porem empresa nao respondeu. Pág: 877.

MARDISA VEICULOS S/A – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, no dia 23 de junho a empresa retornou com orçamento devidamente assinado, porem somente para o lote 01. Pág: 804 a 812.

Serra Mobile Industria e Comercio Ltda – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, no dia 23 de junho a empresa responde porem não atende com nossa especificação. Pág: 803.

PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA. – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, no dia 20 de junho de 2025 a empresa retornou com orçamento devidamente assinado, porem sera desconsiderado os itens não se adequa com nossas especificações. Pág: 854 a 864.

CONTENTE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, porem empresa nao respondeu. Pág: 800.

MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 23 de junho de 2025, no dia 27 de junho de 2025 a empresa retornou com



orçamento devidamente assinado para os lotes 01 e 02. Pág: 801.

MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA. – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, e no dia 24 de junho de 2025 a empresa retornou com orçamento devidamente assinado, porem sera desconsiderado os itens não se adequa com nossas especificações. Pág: 865 a 871.

METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA. – Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 18 de junho de 2025, porem empresa solicitou esclarecimento sobre a especificação do objeto que foi respondido pela unidade demandante. Pág: 872 a 875.

M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA - Foi encaminhado via e-mail proposta de orçamento para a empresa no dia 13 de junho de 2025, e no dia 16 de junho de 2025 a empresa retornou com orçamento devidamente assinado, somente para o lote 02. Pág: 813 a 817.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica – não foram encontrados** preços para os itens do objeto em questão, conforme pág. 878.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **VALIDAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE**, o qual validou o orçamento da empresa FORZA para todos os itens, MARDISA e PLANATO para o lote 01, item 01, MÔNACO lote 02 item 01 e MIGRA para o lote 02 item 02, conforme pág. 879 a 880.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

JULIA MARIA GONZALES DE ALMEIDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO N°. SIAG - 0008644/2024

OBJETO: “Descrição da demanda: Aquisição de 40 (quarenta) caminhões compactadores, 10 (dez) caminhão com equipamento rollon roll off, 10 (dez) caçamba tipo estacionaria.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos - GIAC realizou a pesquisa de preços, págs. 767 a 796, nos moldes do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, culminando na justificativa de pesquisa de preços, págs. 884 a 887.

Conforme se depreende da pesquisa de preços, foram obtidos os seguintes preços:

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG:** **Não Foram encontrados** preços públicos no portal SEPLAG, conforme visto nas págs. 768 a 770.
- **RADAR:** **Foram encontrados**, para o objeto em questão no radar TCE-MT pág. 775.
- **PAINEL DE PREÇOS:** **Não foram encontrados**, no painel de preços, conforme visto nas págs. 771 a 773.
- **PNCP:** **Não foram encontrados** os itens para contratações, conforme visto nas págs. 776 a 782.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão em questão, **não possui contrato vigente**.
- **Portal Transparência:** **não foi encontrado** pesquisado na portal transparência - MT, págs. 784 a 786.
- **FONTE DE PREÇOS:** **não foram encontrados** preços públicos, para alguns itens em questão, conforme visto nas págs. 787 a 788.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado:** **Não foram encontrados** preços públicos vigentes para alguns itens em questão, conforme visto nas págs. 1897 a 2060.



Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializemos itens, sendo elas: **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA, BRAZIL FERRO E ACO LTDA, MARDISA VEICULOS S/A, Serra Mobile Industria e Comercio LTDA, PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA, CONTENTE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, MANUPA COMERCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA, METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA e M DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA.**

Destas citadas anteriormente, as empresas **MARDISA VEICULOS S/A, PLANALTO INDUSTRIAL MECANICA LTDA, MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA, METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA (FORZA) e MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, conforme visto nas págs. 797 a 877.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- Não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme pág. 878.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

